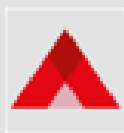


# PROGRAMA RECOMEÇA MINAS

**CRC - Café com Contabilista  
Julho de 2021**



- Convênio ICMS 17/2021, de 26/02/2021  
Autoriza MG a instituir o programa especial de parcelamento de créditos tributários
- Lei nº 23801/2021  
Institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais - Recomeça Minas
- Decreto nº 48195/2021  
Dispõe sobre o pagamento, com reduções e condições especiais, de crédito tributário relativo ao ICMS, no âmbito do Plano Recomeça Minas

- Propiciar aos contribuintes mineiros condições especiais, com descontos de até 90% nas multas e juros, para regularização de débitos de ICMS
- Possibilitar a recuperação de recursos financeiros para atender às muitas demandas sociais derivadas da Pandemia e da crise econômica atual.

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (DÉBITOS AJUIZADOS)
À vista	90%	5%
Até 12 parcelas	85%	5%
Até 24 parcelas	80%	7,5%
Até 36 parcelas	70%	7,5%
Até 60 parcelas	60%	10%
Até 84 parcelas	50%	10%

**ATUALIZAÇÃO:** Incidência de SELIC calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela

- Todos os créditos tributários de ICMS (núcleo de inscrição estadual) devem ser consolidados.
- Alcança fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, inclusive o espontaneamente denunciado.
- Benefícios não se acumulam com outros concedidos em legislações anteriores.

# RECOMEÇA MINAS – DEMAIS CONDIÇÕES

---

- Parcela mínima = R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- Parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no penúltimo dia útil
- É admitida a transferência de parcelamento em curso para o Plano Recomeça Minas, desde que sejam mantidas as garantias do parcelamento original e os benefícios não se acumulem com outros concedidos na legislação

- Exclusão de PTA da consolidação: mediante parecer da AGE e no interesse e conveniência da Fazenda Pública, compete ao Secretário a decisão quanto à exclusão
- O Recomeça Minas não alcança os débitos declarados em PGDAS pelos contribuintes do Simples Nacional. Os demais débitos devidos ao Estado de MG (autodenúncias, autuações, Difal, ST) podem ser incluídos no Programa.

- Habilidade e simulação:  
PREFERENCIALMENTE via Internet no SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual, mediante login e senha do contribuinte
- Excepcionalmente, caso não tenha acesso ao SIARE: solicitar por email ou no “Fale com a AF” pedido para a unidade fazendária responsável promover a simulação e habilitação:  
[fazenda.mg.gov.br](http://fazenda.mg.gov.br) => Atendimento



# RECOMEÇA MINAS

## PRAZOS DE HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

---

- Habilitação: de 26 de maio até 16 de agosto de 2021
- Pagamento (à vista ou 1ª parcela): último dia útil do mês do requerimento (30 de agosto quando requerido no último mês
- Pagamento das demais parcelas vence no penúltimo dia útil do mês de seu vencimento.

# RECOMEÇA MINAS PERDA DO PARCELAMENTO

---

- Não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- De qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final do parcelamento;
- Deixar de entregar ou recolher obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por 3 períodos, consecutivos ou não;
- Implica na perda dos benefícios => recomposição das multas e juros reduzidos.

**Obrigado!!!**

**Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria da Receita  
Superintendência do Crédito e Cobrança**

